

**EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.000.256/20-21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UMA) SOLUÇÃO DE SWITCHES PARA AMBIENTE DE DATACENTER, COM GARANTIA RESPECTIVA, CONFORME DESCRITO NESTE EDITAL E ANEXOS, PARA ATENDER AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – MCTIC, E, O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO COM INTERVENIÊNCIA DA EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL.

TIPO: MENOR PREÇO APURADO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até o dia 07/04/2020, às 09:30hs

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 07/04/2020, às 09:30hs

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: dia 07/04/2020, às 14:30hs

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: As consultas poderão ser formuladas de acordo com o item “8” do edital.

SITE PARA CONSULTA www.licitacoes-e.com.br e www.pbh.gov.br

TELEFONE: (31) 3277-8366 – (31) 3277-7271 – (31) 3277- 9966 – (31) 3277-8424

CARTILHA DO FORNECEDOR: Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.

1. PREÂMBULO

A Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL, CNPJ 18.239.038/0001-87, Inscrição Estadual 062.392.867.0033, Inscrição Municipal 312.694/001.5, NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo licitatório na forma Pregão Eletrônico, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002, 12.846/13, Decreto Federal 10.024/19, Decretos Municipais nºs 10.710/01, 11.245/03, 15.113/13, 16.535/16, LC nº 101/00, LC nº 123/2006 e LC nº 147/14, e ao Convênio 01.0050.00/2010, SICONV 747328/2010 firmado com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, publicado no DOU de 20 de janeiro de 2011 e aditivos, abertura de crédito no Banco do Brasil ag. 1615-2 – C/C 9418-8, por meio do presente Edital e Anexos, sendo:

Anexo I – Termo de referência / especificação técnica

Anexo II – Formulário de encaminhamento da proposta comercial

Anexo III – Declarações

Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo V – Atestado de Visita Técnica

Anexo VI – Minuta de Contrato

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para fornecimento de 01 (uma) solução de switches para ambiente de Datacenter, com garantia respectiva, conforme descrito neste edital e anexos, composta de no mínimo:

- fornecimento de 02 (dois) switches CORE 1/10/25/40/100G;
- fornecimento de 02 (dois) cabos ópticos 40GBASE-AOC, com 10 m (dez metros) de comprimento, QSFP direct-attach;
- fornecimento de 48 (quarenta e oito) transceptores ópticos SFP+ padrão 10 GBASE-SR, para utilização com fibra óptica multimodo, para cada um dos switches;
- fornecimento de licenças de software necessárias ao funcionamento da solução ofertada.
- serviço de implementação e suporte técnico on-site, durante o período de garantia.
- serviço de migração do switch Cisco Nexus 7018 do Datacenter II para o Datacenter I da PRODABEL.
- A Solução fornecida pela CONTRATADA deverá permitir a migração da solução ofertada para uma arquitetura Underlay, topologia Spine/Leaf baseada em SDN (Software Defined Network), utilizando apenas a aquisição das licenças necessárias, ou seja, sem a necessidade de aquisição de um novo hardware.
- Conforme especificações técnicas, descritas no Anexo I do Termo de Referência.

2.2 A solução deverá ser instalada e configurada no Datacenter II da PRODABEL, situado à Rua Espírito Santo, nº 605, subsolo, Belo Horizonte – MG, em substituição ao Switch Core Cisco Nexus 7018 atualmente em produção, devendo haver, ainda, a integração da mesma com a estrutura de rede atual (Cisco Nexus 5010 / Cisco Nexus 2248 / Cisco Nexus 2348UPQ).

2.3 A Contratada deverá proceder com a migração do switch Cisco Nexus 7018, mencionado acima, o Datacenter I, situado à Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1.275, bairro Caiçara, Belo Horizonte – MG, realizando sua instalação e configuração em conjunto outro switch Cisco Nexus 7018 já instalado, ambos na função de Core da Rede de Datacenter, implementando a configuração de vPC (Virtual Port Channel) necessárias à integração com a estrutura de rede existente (Cisco Nexus 5010 / Cisco Nexus 2248 / Cisco Nexus 2348UPQ).

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por empregados da PRODABEL, denominados Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados conforme Portaria nº 154/2019, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante do site www.licitacoes-e.com.br.

4. DO CADASTRO E DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

4.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

4.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

5.2. Todas as ações do Pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

6. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

6.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços até data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.

6.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

6.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.

6.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Pregoeiro, bem como da perda do direito ao benefício previsto na LC nº 123/2006.

6.4.1. Se o site www.licitacoes-e.com.br ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado após comunicação, via e-mail ou sistema, aos participantes.

6.4.2. No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.4.3. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.6. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

6.7. Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global do lote, com duas casas decimais após a vírgula.

6.7.1. É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

6.7.2. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

6.8. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

6.9. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

6.10. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.

6.11. O licitante poderá concorrer apenas ao lote que for de sua conveniência, desde que em sua totalidade.

6.12. Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema, CONCOMITANTEMENTE com os documentos de habilitação exigidas no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7. DA FORMALIZAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS, CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

7.1. Os pedidos de QUESTIONAMENTOS, CONSULTAS e ESCLARECIMENTOS referentes ao processo licitatório poderão ser feitos por qualquer pessoa, inclusive os licitantes, e deverão ser enviados até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura desse Certame, preferencialmente via INTERNET, através do e-mail gcaa-pb@pbh.gov.br, aos cuidados do Pregoeiro responsável.

7.1.1. Os pedidos de IMPUGNAÇÕES referentes ao processo licitatório poderão ser feitos por qualquer pessoa, inclusive os licitantes, e deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura desse Certame, preferencialmente via INTERNET, através do e-mail gcaa-pb@pbh.gov.br, aos cuidados do Pregoeiro responsável.

7.2. POR OPÇÃO, os pedidos de questionamentos, consultas ou esclarecimentos referentes a essa licitação poderão ser formalizados por escrito e encaminhados aos cuidados do Pregoeiro responsável, por correspondência protocolada junto à Gerência de Compras e Licitações da PRODABEL – GCAA-PB, à Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1.275, Bairro Caiçara, CEP 31.230-000, Belo Horizonte – MG.

7.3. As razões de impugnação a este edital, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e encaminhados aos cuidados do Pregoeiro responsável, por correspondência protocolada junto à Gerência de Compras e Licitações da PRODABEL – GCAA-PB, à Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1.275, bairro Caiçara, CEP 31.230-000, Belo Horizonte – MG, no mesmo prazo estabelecido no item 7.1.

7.4. Os pedidos de questionamentos/consultas/esclarecimentos e as impugnações encaminhadas deverão conter CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e CPF e nome completo, se pessoa física.

7.5. Os pedidos de questionamentos/consultas/esclarecimentos serão respondidos pelo Pregoeiro, com apoio da área demandante do objeto e/ou pela Assessoria Jurídica da Prodabel e as respostas serão disponibilizadas diretamente através dos sites www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no link correspondente a este edital, e prefeitura.pbh.gov.br/prodabel, no item relativo ao pregão, e poderão ser acessados por todos os licitantes.

7.6. As impugnações serão respondidas em até 02 (dois) dias úteis, contadas do recebimento das mesmas, pelo Pregoeiro, com apoio da área demandante do objeto e/ou pela Assessoria Jurídica da Prodabel, e as respostas serão disponibilizadas diretamente através dos sites www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no link correspondente a este edital, e prefeitura.pbh.gov.br/prodabel, no item relativo ao pregão, e poderão ser acessados por todos os licitantes.

7.7. Não será acolhida impugnação fora do prazo legal.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar do processo licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus Anexos.

8.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a empresa:

- a) Cujos administradores ou sócios detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da PRODABEL;
- b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela PRODABEL;
- c) Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

- e) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) Estejam sob falência.

8.2.1. A observância das vedações do subitem 8.2 é de inteira responsabilidade da LICITANTE que, pelo descumprimento sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8.3. Para a participação nesta licitação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste edital, ou de outra forma que não relacionada a este certame, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9. DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

9.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

9.1.2. Será adotado para envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO E FECHADO.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao Sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

9.6. No módulo de disputa aberto e fechado, de que trata o item 9.1.2 acima, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos.

9.6.1. Encerrado o prazo previsto acima, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.6.2. Encerrado o prazo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10 (dez) por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.6.3. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.6.2 acima,

Os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.6.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.6.2 e 9.6.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.6.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.6.2 e 9.6.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.6.4.

9.6.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 9.6.5.

9.7. O Sistema anunciará o arrematante, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

9.7.1. O Pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.

9.8. Após o encerramento da sessão de lances, ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 16.535/2016, após a disputa de cada lote, o Sistema Eletrônico possibilitará a condução pelo Pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

9.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

9.8.2. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666 de 1993 se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.8.3. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos dos item 9.8.2., caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

9.8.4. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.10. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro emitirá comunicado ao arrematante para que apresente a documentação listada no item 10 e a proposta formulada em conformidade com o item 11 deste edital.

9.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.

9.11.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.

9.14. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado a ME ou EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

9.14.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal prevista no subitem 9.14 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao Pregoeiro.

9.14.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal.

9.14.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002 e no RILC/Prodabel, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

10.1. Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

10.1.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF:

a) Com situação regular e habilitado em linha de fornecimento compatível com o objeto licitado deverá apresentar ao Pregoeiro a documentação prevista nos subitens 10.1.1.1 a 10.1.1.6 deste edital;

b) Com documentação vencida, mas habilitado na linha de fornecimento compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao Pregoeiro o(s) documento(s) regularizador(es) e a documentação prevista nos subitens 10.1.1.1 a 10.1.1.6 deste edital;

c) Com situação regular, mas não habilitado na linha de fornecimento compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao Pregoeiro além dos documentos exigidos nos subitens 10.1.1.1 a 10.1.1.6 deste edital, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões), ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).

10.1.1.1. Qualificação técnica:

10.1.1.1.1. O Licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e a prestação de serviços de assistência técnica/suporte/expertise em Switches de Data Center similares com o objeto desta licitação;

a) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado;

b) O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante;

c) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

10.1.1.1.2. A qualificação técnica será feita a partir da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado;

10.1.1.1.3. Os atestados internacionais deverão ser traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor juramentado.

10.1.1.2. Qualificação Econômico-Financeira:

10.1.1.2.1. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.1.1.2.1.1. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.

10.1.1.2.1.2. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do último exercício social, assim apresentados, alternativamente:

- a) Publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação;
- b) Por fotocópia do livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;
- c) Na forma de escrituração contábil digital (ECD), instituída pela Instrução Normativa RFB nº 1420/2013, e alterações.

10.1.1.2.1.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do último exercício social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

10.1.1.2.4. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 01 (um), para os dois primeiros índices e resultado igual ou inferior a 0,6 (seis décimos) para o ET:

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

$$ET = \frac{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Exigível a Longo Prazo}}{\textit{Ativo Total}}$$

10.1.1.2.5. A qualificação econômico-financeira das licitantes que não alcançarem os índices exigidos neste edital poderá ser comprovada por meio de Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

10.1.1.2.6. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

10.1.1.3. A exigência contida no subitem 10.1.1.2.1 aplica-se inclusive às micro e pequenas empresas optantes ou não pelo Simples Nacional.

10.1.1.4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

10.1.1.4.1. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

10.1.1.4.2. Na hipótese em que a Certidão para recuperação judicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

10.1.1.5. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

10.1.1.6. Habilitação Jurídica:

10.1.1.6.1. Pessoa Natural ou Empresário Individual:

- a) Cédula de identidade;
- b) Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;
- c) Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

10.1.1.6.2. Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;
- b) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e dos dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do Estatuto ou Contrato social;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir.

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada, cujo objeto social (linha de fornecimento) compatível com o objeto licitado.

10.1.2. Se não cadastrado no SUCAF, deverá apresentar toda documentação relacionada abaixo:

10.1.2.1. Habilitação Jurídica:

10.1.2.1.1. Pessoa Natural ou Empresário Individual:

- a) Cédula de identidade;
- b) Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;

c) Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

10.1.2.1.2. Pessoa Jurídica:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;

b) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e dos dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do Estatuto ou Contrato Social;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir.

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada, cujo objeto social (linha de fornecimento/serviço) compatível com o objeto licitado.

10.1.2.2. Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01 de maio de 1943.

10.1.2.2.1. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

10.1.2.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes concedido, no momento apropriado, o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos do Decreto Municipal nº 16.535/2016.

10.1.2.3. Qualificação Técnica:

10.1.2.3.1. O Licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e a prestação de serviços de assistência técnica/suporte/expertise em Switches de Data Center similares com o objeto desta licitação;

- a) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado;
- b) O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante;
- c) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

10.1.2.3.1.1. A qualificação técnica será feita a partir da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado;

10.1.2.3.1.2. Os atestados internacionais deverão ser traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor juramentado.

10.1.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

10.1.2.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.1.2.4.1.1. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.

10.1.2.4.1.2. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do último exercício social, assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação; ou.
- b) Por fotocópia do livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

c) Na forma de escrituração contábil digital (ECD), instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1420 de 19/12/2013, e alterações.

10.1.2.4.1.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do último exercício social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

10.1.2.4.1.4. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 01 (um), para os dois primeiros índices e resultado igual ou inferior a 0,6 (seis décimos) para o ET:

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

$$ET = \frac{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Exigível a Longo Prazo}}{\textit{Ativo Total}}$$

10.1.2.4.1.5. A qualificação econômico-financeira das licitantes que não alcançarem os índices exigidos neste edital poderá ser comprovada por meio de Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

10.1.2.4.1.6. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

10.1.2.4.2. A exigência contida no subitem 10.1.2.4 aplica-se inclusive às micro e pequenas empresas optantes ou não pelo Simples Nacional.

10.1.2.5. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

10.1.2.5.1. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

10.1.2.5.2. Na hipótese em que a Certidão para recuperação judicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

10.1.2.6. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme art.7º, XXXIII da Constituição Federal.

10.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado se o licitante for:

- a) A matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b) A filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3. Para fins de habilitação, os documentos que não possuem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura do pregão.

10.3.1. Não se enquadram no subitem 10.3 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

10.4. A proponente Arrematante deverá apresentar as Declarações compatíveis com os modelos constantes nos Anexo III e IV.

10.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das ME e EPP somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

10.5.1. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. ,

10.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5.2.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior deverá ser solicitada formalmente dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal.

10.5.3. A não regularização da documentação no prazo previsto subitem 10.5.2 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.5.4. Para efeito da comprovação referida no subitem 10.5, poderá ser admitida a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC e Relatório “Situação do Fornecedor”, ambos emitidos pelo SUCAF.

10.6. Para efeito do julgamento da habilitação, o Pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/2006.

10.7. A regularidade da situação do licitante no SUCAF poderá ser confirmada por meio de consulta online ao Sistema, onde será impresso o relatório “Situação do Fornecedor”.

10.8. Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, sendo o prazo máximo para a sua apresentação de 03 (três) dias úteis contados da convocação pelo Pregoeiro, para o seguinte endereço: Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1.275, bairro Caiçara, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.230-000.

10.8.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.

10.8.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

10.8.3. Quando necessário, o Pregoeiro solicitará o envio da documentação por meio eletrônico.

10.9. Poderão participar do certame empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto deste pregão.

10.10. A proponente arrematante deverá apresentar declaração de que, para a execução do contrato, cumpre todos os requisitos previstos na legislação pertinente ao objeto, inclusive quanto ao Marco Civil da Internet, Lei Federal nº 12.965/2014, quando couber.

10.11. A PRODABEL poderá realizar diligências e solicitar documentação comprobatória dos atestados e declarações fornecidos.

10.12. Em caso de não comprovação, documentação insuficiente ou incompatível, ou ainda, na falta de evidências dos bens/serviços fornecidos, o proponente será desclassificado.

10.13. A proponente arrematante deverá atender a todos os itens necessários à habilitação no edital e seus anexos.

10.14. Após a divulgação do Edital no sitio eletrônico, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema, CONCOMITANTEMENTE com os documentos de habilitação exigidas no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1. O licitante vencedor deverá encaminhar ao Pregoeiro em até 03 (três) dias úteis contados da data do encerramento da sessão eletrônica do Pregão ou das convocações subsequentes, juntamente com a documentação prevista neste edital, proposta de preços impressa, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, devidamente constituído e identificado, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão do seu conteúdo.

11.2. A proposta deverá ser apresentada para todo o objeto licitado. Nos preços finais, resultantes dos preços iniciais com a dedução dos percentuais de descontos propostos serão considerados completos e abrangerão todos os serviços e peças necessárias ao cumprimento da obrigação, tributos, impostos, taxas, seguros, garantias, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilização e desmobilização, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra, leis sociais, administração, lucros, suprimentos, equipamentos, EPIs, ferramentas e materiais necessários e qualquer despesa acessória e/ou necessária, especificada ou não neste edital.

11.3. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e conter, no mínimo, os itens apresentados no modelo proposto no Anexo II:

- a) Dados do fornecedor: razão social, n° do CNPJ, endereço e meios de comunicação do licitante;
- b) Dados bancários: banco, agência, conta corrente; nome, carteira de identidade e CPF dos responsáveis pela assinatura do contrato/autorização de fornecimento, acompanhado de instrumento de procuração, se for o caso;
- c) Dados do processo: modalidade e número da licitação, número do LOTE;
- d) Dados do objeto: descrição clara, detalhada e completa do objeto licitado, conforme especificação do edital e seus anexos, sendo obrigatório constar a marca. Nos casos em que a marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo;
- e) Dados do preço: valor global do lance vencedor do item, em moeda nacional, discriminando o preço unitário e total do objeto ofertado, em algarismo e por extenso para cada lote, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- f) Condições e prazos de pagamento, conforme disposto neste edital e seus Anexos;
- g) Informar a forma da garantia contratual e garantia do objeto, quando for o caso;
- h) Declarar que a empresa está ciente e que concorda com as condições contidas nos termos constantes do edital e seus Anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos;
- i) Validade de 60 (sessenta) dias para Proposta, contados a partir da data de sua apresentação formal à PRODABEL.

11.4. Quando necessário, o Pregoeiro solicitará o envio da proposta por meio eletrônico.

11.5. O proponente deverá apresentar, na proposta, declaração contendo a marca (fabricante) e modelo (*part number*) dos equipamentos que compõem a solução ofertada.

11.6. O proponente deverá apresentar, na proposta, declaração informando que os produtos ofertados são novos e em fase normal de produção normal pelo fabricante.

11.7. O proponente deverá apresentar na proposta documentação técnica dos produtos, contendo especificações técnicas e demais características do produto;

11.8. Deverá apresentar também um sumário de indicação ponto-a-ponto do atendimento a cada item da especificação, indicando a documentação do fabricante dos equipamentos ofertados e a página onde se encontram as informações

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO POR LOTE**, com duas casas decimais após a vírgula, observadas as especificações e exigências deste edital e seus anexos, bem como os valores referenciais de mercado.

12.1.1. Para este certame, o valor máximo admitido para o lote único, será de R\$643.251,43 (seiscentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos).

12.2. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma prevista pela Lei Complementar nº 123/2006.

12.2.1. Às microempresas e empresas de pequeno porte serão garantidos os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

12.3. Caso o objeto ofertado não seja aceito ou tecnicamente incompatível, o arrematante será desclassificado e será chamado o segundo colocado, ou outros sucessivamente, até a declaração do vencedor.

13. DOS RECURSOS

13.1. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

13.2. Será concedido prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar as razões do recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.2.1. Declarado o vencedor ou restado o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação do recurso deverá ser realizada via Sistema Eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor ou do lote fracassado, acionando o link “INTENÇÃO DE RECURSO”, escolhendo o item/lote correspondente ao certame desejado, após efetuar login no site www.licitacoes-e.com.br.

13.2.2. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, através do e-mail gcaa-pb@pbh.gov.br, com remessa posterior do documento original no prazo máximo de 03 (três) dias corridos contados do prazo final para sua apresentação, aos cuidados do Pregoeiro responsável, por correspondência protocolada junto à Gerência de Compras e Licitações da PRODABEL – GCAA-PB, à Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1.275, Bairro Caiçara, CEP 31.230-000, Belo Horizonte – MG.

13.2.3. As decisões dos recursos serão divulgadas nos sites www.licitacoes-e.com.br e prefeitura.pbh.gov.br/prodabel.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

13.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

13.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas e cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a PRODABEL e será descredenciado no SUCAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

14.2 São situações ensejadoras da aplicação de sanção(ões) o atraso injustificado na execução do contrato e/ou a sua inexecução total ou parcial.

14.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a CONTRATADA à multa de mora, nos termos do art. 86 da Lei 86.666/93, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

14.2.2. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato, ocasionando a rescisão contratual, salvo razões de interesse público explicitadas pelo Gestor desta contratação.

14.2.3. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato ou obrigações inerentes, sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções, nos termos do art. 87 da Lei 86.666/93:

I. Advertência;

II. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato para o caso de inexecução parcial, como, por exemplo, a entrega do objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

III. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) Tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;
- f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da LC 123/2006.

IV. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato para o caso de descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela PRODABEL, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da PRODABEL;
- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pela PRODABEL;
- f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

- g) Utilizar as dependências da PRODABEL para fins diversos do objeto do contrato;
- h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela PRODABEL;
- k) Deixar de repor funcionários faltosos;
- l) Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

V. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total, ocasionando a rescisão contratual;

VI. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à PRODABEL superiores aos contratados;

VII. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODABEL, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.2.4. As sanções de advertência e suspensão do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODABEL, por até 02 (dois) anos, poderão ser aplicadas juntamente com as multas, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.2.5. Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de produtos, serviços e etapas de obras autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

14.2.6. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% de que trata o inciso II do subitem 14.2.3. será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

14.2.7. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

14.2.8. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas nesta Cláusula, cumulando-se os respectivos valores.

14.2.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA.

14.2.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PRODABEL ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.2.11. A suspensão temporária a que se refere o inciso VII, do subitem 14.2.3 será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I. Por período entre 06 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) Seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - a.1) Atraso na execução do objeto;
 - a.2) Alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
 - a.3) Regularização junto ao SUCAF ou não entrega, no prazo estipulado pela PRODABEL, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.
- b) Receba três penalidades de advertência, relativas a este Contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
- c) Recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos neste Contrato ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo da possibilidade de aplicação das multas cabíveis;
- d) Dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;
- e) Deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- f) Ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- g) Deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
- h) Induza em erro a Administração.

II. Por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

- a) Atrase injustificadamente a execução do Contrato, implicando em necessária rescisão contratual;
- b) Paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;
- c) Pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SUCAF.

III. Por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

- a) Entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) Apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, no momento da contratação ou durante a execução do contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF;
- c) Ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

14.2.12. A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I. Impedimento de licitar e contratar com a PRODABEL durante o prazo da suspensão;

II. Rescisão do Contrato, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração Pública Municipal, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

14.2.13. O ordenador de despesas, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar as sanções previstas, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

14.2.14. O procedimento para a aplicação de sanção(ões) é aquele previsto no RILC/Prodabel, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

14.2.15. A aplicação de sanção(ões) na PRODABEL observará, no que couber, o que dispõe o Decreto Municipal nº 15.113/2013, principalmente com relação ao SUCAF, enquanto o sistema for utilizado pela PRODABEL para cadastramento de fornecedores.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias de números:

0600.1100.19.572.148.1.373.0002.449040-05. 0430;

0600.1100.19.572.148.1.373.0002.449040 -03. 0430;

0600.1100.19.572.148.1.373.0002.449052-16. 0430;

0600.1100.19.572.148.1.373.0002.449052-29. 0430, provenientes da **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG/PBH**, com recursos provenientes do Convênio celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e o Município de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão com interveniência da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – Prodabel.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Antes da assinatura do contrato, a CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia à CONTRATANTE no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme determina o art. 56 da Lei Federal nº 8.666/2006, podendo optar por:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

16.2. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida na Caixa Econômica Federal, Agência 0093, conta corrente 3284-2, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.5. O recolhimento da garantia deve ser prévio à assinatura do contrato e a garantia suplementar dos termos aditivos até cinco dias após sua assinatura.

16.5.1. Havendo multa não paga pelo fornecedor, de valor superior à fatura a receber, esta será descontada da garantia depositada.

16.6. As demais condições da contratação da garantia contratual são as previstas na minuta de contrato constante do Anexo VI.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Adjudicada e homologada a licitação pelas autoridades competentes, a CONTRATANTE emitirá Contrato.

17.2. A adjudicatária do presente Pregão terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da convocação formal para entregar o contrato assinado na sede da CONTRATANTE.

17.2.1 O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela CONTRATANTE;

17.2.2. Caso a adjudicatária não possua representante legal em Belo Horizonte, será dado o prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do contrato para que esta entregue à CONTRATANTE o instrumento contratual devidamente assinado.

17.3. Caso a adjudicatária se recuse a assinar o instrumento contratual no prazo estipulado, é prerrogativa da PRODABEL o direito de adjudicar o objeto licitado aos demais classificados, observada a ordem de classificação.

18. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se especificadas no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta do contrato do Anexo VI deste edital.

19. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se especificadas no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta do contrato do Anexo VI deste edital.

20. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE RECEBIMENTO

O prazo, local e forma de recebimento estarão descritos nos Anexos I e VI, respectivamente Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

21. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela PRODABEL serão observadas as determinações que se seguem.

21.2. A PRODABEL exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

21.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

21.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do CONTRATANTE;

21.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

21.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato.

21.2.5. “prática obstrutiva” significa:

21.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

21.2.5.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

21.3. A PRODABEL rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

21.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Corregedoria do Município para adoção das medidas cabíveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A PRODABEL reserva-se o direito de revogar a presente licitação, por interesse público, no todo ou em parte, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas.

22.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e nem a validade jurídica destes, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, o cancelamento da Ata e a rescisão do contrato ou da Autorização de Fornecimento, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da PRODABEL para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

22.6. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.7. O não atendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.8. Na contagem de prazo estabelecido neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

22.9. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

22.10. A tolerância da PRODABEL com qualquer atraso ou inadimplência por parte da FORNECEDORA, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

22.11. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da PRODABEL, a finalidade e a segurança da contratação.

22.12. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no DOM – Diário Oficial do Município.

22.13. É de exclusiva responsabilidade do licitante declarado vencedor, para efeito da contratação, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrado, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/2003, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado a critério da autoridade competente desde que devidamente justificado.

22.14. Poderá ser realizada visita técnica nas instalações da CONTRATANTE, onde será fornecido pela Gerência de Produtos e Processos de Monitoração - GMMI-PB - Atestado de Visita Técnica comprovando que o licitante realizou vistoria e tomou conhecimento dos locais e condições de execução dos serviços.

22.14.1. O local dos serviços nas instalações acima citado poderá ser visitado pelas empresas participantes da licitação, com prévio agendamento, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, pelo telefone (31) 3277-8975, com o Sr. Leandro Luíz Guimarães Milagre ou através do e-mail lmilagre@pbh.gov.br, e será acompanhada por funcionário da GMMI-PB;

22.14.2. A não realização da visita não exime a empresa participante da licitação de alegar desconhecimento das condições da prestação dos serviços.

22.15. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio ou pela autoridade a ele superior, garantida ampla defesa.

22.16. A participação do licitante neste certame implica em aceitação de todos os termos do edital.

22.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte, local da realização do certame.

Belo Horizonte, de de 2020.

Responsável pela elaboração do edital

Responsável pela aprovação do edital

Diretor de Administração, Finanças e *Compliance*

Diretor Presidente

DESCRIÇÃO DO LOTE ÚNICO

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS							
LOTE 1 - SOLUÇÃO DE SWITCHES PARA AMBIENTE DE DATA CENTER							
Item	Objeto	Unid.	Quant.	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Switches CORE 1/10/25/40/100G	Unid.	2				
2	Cabos ópticos 40GBASE- AOC, com 10m (dez metros) de comprimento, QSFP direct- attach	Unid.	2				
3	Transceptores ópticos SFP+ padrão 10 GBASE-SR, para utilização com fibra óptica multimodo, para um dos switches;	Unid.	96				
4	Fornecimento de licenças de software necessárias ao funcionamento da solução ofertada	Unid.	1				
5	Serviço de implementação e suporte técnico on-site, durante o período de garantia	Unid.	1				
6	Serviço de migração do switch Cisco Nexus 7018 do Datacenter II para o Datacenter I da PRODABEL	Unid.	1				
<p>A Solução fornecida pela CONTRATADA deverá permitir a migração da solução ofertada para uma arquitetura Underlay, topologia Spine/Leaf baseada em SDN (Software Defined Network), utilizando apenas a aquisição das licenças necessárias, ou seja, sem a necessidade de aquisição de um novo hardware.</p>							
TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA (por extenso)						R\$	R\$

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DADOS CADASTRAIS		
1 – IDENTIFICAÇÃO SOLICITANTE		
1.1. Diretoria DIE – Infraestrutura		
1.2. Unidade TR-DIE-SOI-GIOI		
1.3. Endereço completo da unidade solicitante Av. Presidente Carlos Luz 1275, sala 213		1.4. Bairro Caiçaras
1.5. Cidade Belo Horizonte	1.6. UF MG	1.7. CEP 31230-000
1.8. CNPJ 18.239.038/0001-87	1.9. Inscrição Estadual 062.392.867.0033	1.10. Inscrição Municipal 312.694/001-5
1.11. Superintendente – Demandante – SOI-PB Renato Tamiette de Melo		1.12. Matrícula 1858-6
1.13. Gerente – Demandante – GIOI-PB Aldair Ribeiro da Silva Filho		1.14. Matrícula PB1792-X
1.15. Responsável pela elaboração do Termo Aldair Ribeiro da Silva Filho – GIOI-PB		1.16. Matrícula PB1792-X

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
<p>2.1 Contratação de empresa para fornecimento de solução de Switches para Ambiente de Datacenter composta de, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● fornecimento de 02 (dois) switches CORE 1/10/25/40/100G; ● fornecimento de 02 (dois) cabos ópticos 40GBASE-AOC, com 10 m (dez metros) de comprimento, QSFP direct-attach; ● fornecimento de 48 (quarenta e oito) transceptores ópticos SFP+ padrão 10 GBASE-SR, para utilização com fibra óptica multimodo, para cada um dos switches; ● fornecimento de licenças de software necessárias ao funcionamento da solução ofertada. ● serviço de implementação e suporte técnico on-site, durante o período de garantia. ● serviço de migração do switch Cisco Nexus 7018 do Datacenter II para o Datacenter I da PRODABEL. ● A Solução fornecida pela CONTRATADA deverá permitir a migração da solução ofertada para uma arquitetura Underlay, topologia Spine/Leaf baseada em SDN (Software Defined Network), utilizando apenas a aquisição das licenças necessárias, ou seja sem a necessidade de aquisição de um novo hardware. ● Conforme especificações técnicas descritas no Anexo I deste Termo de Referência. <p>2.2 A solução deverá ser instalada e configurada no Datacenter II da PRODABEL, situado à Rua Espírito Santo, nº 605, subsolo, Belo Horizonte – MG, em substituição ao Switch Core Cisco Nexus 7018 atualmente em produção, devendo haver ainda a integração da mesma com a estrutura de rede atual (Cisco Nexus 5010 / Cisco Nexus 2248 / Cisco Nexus 2348UPQ).</p> <p>2.3 A Contratada deverá ainda proceder com a migração do switch Cisco Nexus 7018, mencionado acima, para o Datacenter I, situado à Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1.275, bairro Caiçara, Belo Horizonte – MG, realizando sua instalação e configuração em conjunto outro switch Cisco Nexus 7018 já instalado, ambos na função de Core da Rede de Datacenter, implementando as configuração de vPC (Virtual Port Channel) necessárias à integração com a estrutura de rede existente (Cisco Nexus 5010 / Cisco Nexus 2248 / Cisco Nexus 2348UPQ).</p>

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO

3.1. A adequação do datacenter é necessária ainda para a manutenção e continuidade dos serviços por ele prestados incluindo o fornecimento do acesso WiFi em vilas e favelas e os cursos EAD da inclusão digital que possuem seus servidores e aplicações hospedadas no DC da Prodabel. Trata-se de demanda do convênio nº 747328/2010, do MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

3.2. Portanto os equipamentos e serviços deste processo estão dentro da necessidade previamente levantada, a fim de obtenção de uma nova solução para atualização da infraestrutura de rede do Datacenter da PRODABEL. Com esta atualização a rede poderá adequar-se às necessidades por maior agilidade nas respostas a novas demandas do negócio, pela simplificação, através de operação automatizada, mitigação dos riscos da intervenção manual e visibilidade completa dos recursos de Datacenter.

3.3. A aquisição se faz necessária tendo em vista que o atual Switch Core modular em produção no datacenter II da PRODABEL – Cisco Nexus 7018 possui módulos que entraram permanentemente em fase de fim de suporte (“end of support”) pelo fabricante Cisco, desde 31/12/2017 – módulos de interface N7K-M148GT-11 (48 portas ethernet 10/100/1000BASE-T RJ-45) e N7K-M132XP-12 (32 portas ethernet 10GBASE-X SFP+), e desde 31/08/2019 – N7K-C7018-FAB-1 (módulos Switch Fabric 46Gbps/Slot), o que impossibilita que seja renovado o contrato de suporte de software do fabricante para esses componentes, comprometendo assim a garantia da continuidade dos serviços, como Nota Fiscal Eletrônica, pool XenServer de serviços de Produção, LVS, entre outros.

4 – AMOSTRAS, TESTES DE CONFORMIDADE OU PROVA DE CONCEITO

() sim (X) não

5 – PREÇO DE REFERÊNCIA OU ORÇAMENTO ESTIMADO

O valor de referência para esta contratação será obtido considerando os orçamentos apurados junto ao mercado, além do valor a ser aprovado pela Câmara de Coordenação Geral – CCG.

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7 – ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU OBRA

7.1. Os produtos serão fornecidos, instalados e configurados em conformidade com todas as disposições deste Termo de Referência e com as Especificações Técnicas anexas.

7.2. A solução deverá ser instalada e configurada no datacenter da PRODABEL, em substituição ao Switch Core Cisco Nexus 7018 atualmente em produção, devendo haver ainda a integração da mesma com a estrutura de rede atual (Cisco Nexus 5010 / Cisco Nexus 2248 / Cisco Nexus 2348UPQ).

7.3. A Contratada deverá ainda proceder com a migração do switch Cisco Nexus 7018, substituído do Datacenter II, para o Datacenter I, situado à Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1.275, bairro Caiçara, Belo Horizonte – MG, realizando sua instalação e configuração em conjunto outro switch Cisco Nexus 7018 já instalado, ambos na função de Core da Rede de Datacenter, implementando as configuração de vPC (Virtual Port Channel) necessárias à integração com a estrutura de rede existente (Cisco Nexus 5010 / Cisco Nexus 2248 / Cisco Nexus 2348UPQ).

7.4. As instalações de que trata o item anterior, ainda que não disruptivas, ocorrerão fora do horário comercial, preferencialmente em finais de semana, tendo em vista o caráter crítico dos serviços de TIC dependentes da estrutura atual.

7.5. As instalações deverão ser feitas pelo fabricante ou parceiro por ele autorizado, sem comprometimento ou perda da garantia dos referidos equipamentos, conforme Anexo I – Especificações Técnicas – deste Termo de Referência, e sem ônus para a CONTRATANTE.

8 – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU FORNECIMENTO

8.1. O prazo máximo de entrega dos equipamentos é de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do recebimento pela CONTRATADA do EMPENHO, devidamente assinado pela CONTRATANTE.

8.2. No ato da entrega dos equipamentos e acessórios será emitido pela contratante o Termo de Aceite Parcial, o qual compreende exclusivamente o recebimento dos equipamentos e acessórios, desde que estes estejam dentro das especificações técnicas pertinentes.

8.3. Em até 15 (quinze) dias após a emissão do “aceite parcial”, será elaborado entre as partes um cronograma para execução dos serviços de instalação da solução, o qual deverá ser integralmente cumprido pela CONTRATADA sob pena de aplicação das sanções previstas.

8.4. Após a instalação e configuração da solução pela CONTRATADA, conforme as especificações técnicas, será emitido o Termo de Aceite Definitivo respectivo e o ateste da Nota Fiscal.

9 – LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO BEM/PRODUTO

Entrega dos produtos:

9.1. Os produtos de que trata o objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues no Datacenter II da Prodabel, localizado na Rua Espírito Santo, nº 605, subsolo, Centro, Belo Horizonte – MG, durante o horário de 8:30 às 11:30 e de 14h00 às 16h00.

9.2. É necessário o aviso de entrega, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, agendando data e horário, através do telefone (31) 3277-7268. No ato do aviso de entrega devem ser informados o nome completo e documento de identidade dos operadores que farão a entrega dos equipamentos, para que possam ter acesso ao Datacenter.

Instalação, implementação da solução e suporte

9.3. Todas as atividades serão realizadas no local e horário acima descritos.

10 – CONDIÇÕES E FORMA DE RECEBIMENTO

10.1. Os produtos devem ser novos, em fase de produção normal pelo fabricante, sem uso, com embalagem de fábrica e devidamente acondicionados conforme especificação do fabricante.

10.2. Os produtos deverão ser entregues mediante Nota Fiscal/Fatura de Venda, de acordo com as disposições do Termo de Referência e Especificação Técnica.

10.3. Poderão ser realizados testes pela PRODABEL ou equipe por ela indicada para averiguação do cumprimento dos itens obrigatórios constantes na especificação técnica, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da instalação, após o que será emitido o Termo de Aceite Definitivo respectivo e o ateste da Nota Fiscal.

10.4. Encontrando irregularidade, os produtos deverão ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis. Aprovado, será recebido definitivamente, mediante ateste apostado na Nota Fiscal respectiva.

10.5. Os serviços descritos no objeto devem ser realizados de forma a disponibilizar a solução conforme descrito no Anexo I – Especificações Técnicas.

11 – FORMA DE PAGAMENTO

Pagamento único

11.1 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação. Considera-se adimplida a obrigação a entrega do objeto com seu aceite definitivo pela CONTRATANTE.

12 – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

(X) Apenas as legais () Especiais

Além das legais:

12.1. Cumprir todas as exigências Legais bem como demais exigências necessárias para sucesso da solução constantes neste Termo de Referência.

12.2. Transportar os produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como seu descarregamento e instalação.

12.3. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe solicitados pela CONTRATANTE relacionados com a execução do contrato, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito do objeto contratado.

12.4. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

12.5. Substituir, obrigatoriamente, sem ônus para o Contratante, o equipamento entregue que venha a apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia.

12.6. Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, os produtos juntamente com todos os itens e acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e funcionamento da solução ofertada, incluindo cabos elétricos e lógicos, conectores, interfaces, suportes, drivers de controle e programas de configuração.

12.7. A solução deverá ser instalada e configurada no datacenter da PRODABEL, devendo haver ainda a integração da mesma com a estrutura de rede atual (Cisco Nexus 5010/Cisco Nexus 2248/ Cisco Nexus 2348UPQ), observando ainda o disposto na sessão 7 deste termo de Referência.

12.8. Instalar e configurar a solução ofertada no Datacenter II da PRODABEL, situado à Rua Espírito Santo, nº 605, subsolo, Belo Horizonte – MG, em substituição ao Switch Core Cisco Nexus 7018 atualmente em produção, devendo haver ainda a integração da mesma com a estrutura de rede atual (Cisco Nexus 5010 / Cisco Nexus 2248 / Cisco Nexus 2348UPQ).

12.9. Proceder com a migração do switch Cisco Nexus 7018 substituído do Datacenter II, para o Datacenter I, situado à Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1.275, bairro Caiçara, Belo Horizonte – MG, realizando sua instalação e configuração em conjunto outro switch Cisco Nexus 7018 já instalado, ambos na função de Core da Rede de Datacenter, implementando as configuração de vPC (Virtual Port Channel) necessárias à integração com a estrutura de rede existente (Cisco Nexus 5010 / Cisco Nexus 2248 / Cisco Nexus 2348UPQ).

12.10. Disponibilizar sede, filial ou representante instalado na região metropolitana de Belo Horizonte com toda infraestrutura técnica necessária para atendimento, em até 30 dias após a assinatura do contrato.

13 – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Além das legais:

13.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas idênticas condições assumidas quando da celebração do contrato.

13.2. Solicitar, acompanhar, fiscalizar, exercer controle, administração e gestão do contrato assinado com a CONTRATADA para a prestação do serviço, objeto deste termo de Referência.

13.3. Notificar a CONTRATADA por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

13.4. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para o perfeito exercício do contrato.

13.5. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando-se as multas pré-determinadas e informando à CONTRATADA, através do fiscal do contrato, para as devidas providências de desconto em fatura da CONTRATADA.

13.6. Disponibilizar acesso e os meios necessários à execução dos serviços de garantia, estritamente na forma em que estão especificados neste termo de Referência.

13.7. Fornecer à CONTRATADA relação dos empregados da CONTRATANTE e respectivos setores credenciados a efetuarem chamados técnicos, acompanhar a execução dos serviços e atestar boletins de serviços executados.

14 – CONDIÇÕES DE GARANTIA/ ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

14.1. O prazo de garantia dos equipamentos deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) meses contados da data do aceite definitivo emitido pela PRODABEL.

14.2. O prazo de garantia dos serviços de instalação e configuração deverão ser de no mínimo 90 (noventa dias) contados a partir da data do aceite definitivo emitido pelo PRODABEL.

14.3. Os serviços de assistência técnica, suporte e manutenção deverão ser na modalidade “on-site” – 24x7 – 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano (regime conhecido por 24x7x365), para todo o conjunto de equipamentos e seus componentes, com substituição de peças defeituosas quando for o caso, durante a vigência da garantia supracitada.

14.4. Durante todo o período de vigência da garantia, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Edital em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, salvo se por culpa da CONTRATANTE o objeto venha a perecer ou por fatores alheios à vontade da CONTRATADA, tais como: fenômenos da natureza, incêndio, furto ou roubo.

14.5. Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição ou correção dos produtos durante a vigência do contrato, inclusive custos com transporte, ficarão a cargo da CONTRATADA.

14.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter canais para abertura e acompanhamento de chamados para suporte técnico e/ou manutenção relativos a problemas de funcionamento no ambiente contratado, em qualquer horário, ou seja, na modalidade expressa no item 14.3, por serviço telefônico 0800 e/ou serviço na web/website com funcionalidades específicas para registro dos chamados, telefone celular e/ou e-mail. A(s) forma(s) de atuação escolhida(s) deverá(o) ser(em) descritas e apresentadas formalmente à CONTRATANTE.

14.7. Os chamados técnicos serão abertos por pessoal técnico da PRODABEL, mediante uso de identificador.

14.8. A cada abertura de chamado técnico, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro para acompanhamento. Não haverá limite para o número de chamados e/ou atendimentos para as manutenções corretivas.

14.9. A CONTRATADA terá um prazo máximo de **04 (quatro) horas corridas** para atendimento inicial. Após o início do atendimento, a CONTRATADA terá um prazo máximo de **08 (oito) horas corridas** para solução do problema, incluindo finais de semana e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

14.10. No caso de haver necessidade de que o equipamento seja retirado do local, a CONTRATADA deverá substituir, no ato, o equipamento por outro equivalente ou de superior configuração, enquanto perdurar o conserto, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, preservando os dados no novo equipamento instalado e garantindo o seu perfeito funcionamento.

14.11. Independente da substituição mencionada no parágrafo acima, a CONTRATADA deverá trocar o equipamento por outro equivalente, caso a correção dos vícios de qualidade constatados não seja efetuada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data e hora de abertura do chamado inicial da assistência técnica, sem ônus para a CONTRATANTE. Esta cláusula se aplica a todos os problemas não sanados, inclusive para componentes redundantes.

14.12. Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição dos materiais ou correção dos serviços durante a garantia, inclusive custos com transporte, ficarão a cargo da CONTRATADA.

15 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. O proponente deverá apresentar, na habilitação, certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e a prestação de serviços de assistência técnica/suporte/expertise em switches de data center similares ao objeto deste termo de referência.

16 – VISITA TÉCNICA

16.1. Poderá ser feita uma visita técnica nas instalações da PRODABEL, antes da apresentação de propostas pelos Licitantes, onde será fornecido pela Gerência de Infraestrutura de Operação – GIOI-PB da PRODABEL, o Atestado de Visita Técnica comprovando que o licitante realizou vistoria e tomou conhecimento dos locais e das condições de execução do objeto.

16.2. O local dos serviços nas instalações da PRODABEL poderá ser visitado pelas empresas participantes da licitação, com prévio agendamento, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, pelo telefone (31) 3277-7268, com o Sr. Aldair Ribeiro ou Carlos Leonardo ou através do e-mail aldair@pbh.gov.br e carlos.leonardo@pbh.gov.br, e será acompanhado por funcionário da GIOI-PB.

16.3. Tendo em vista a faculdade da realização da visita técnica, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto que se pretende contratar.

17 – GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Em conformidade com o art. 56 da Lei nº 8.666/93 e Súmulas nº 013 e 033 da Controladoria Geral do Município.

18 – EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta meses), sem prejuízo da garantia, contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, na forma da Lei nº 8.666/93.

18.2. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observados o interregno mínimo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, cujo índice poderá retroagir à data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

18.3. Será permitida a subcontratação apenas no que se refere a prestação de serviço da solução contratada.

19 – SANÇÕES APLICÁVEIS

19.1. No caso de inadimplemento contratual serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 13.303/2016, nº 10.520/2002 (quando se tratar de aquisição através de pregão), Decreto Municipal nº 15.113/2013, além do Regulamento Interno de Contratos e Licitações da PRODABEL.

20 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Anexo I - Especificação técnica.

20.2. O proponente licitante deverá apresentar declaração informando ser parceiro do fabricante da solução ofertada, inclusive, para a empresa subcontratada, se for o caso.

.ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA
.Características Gerais:
1.1.1. Deverá possuir, no mínimo, 48 (quarenta e oito) portas ethernet 1/10/25 Gbps, suportando a instalação de transceptores ópticos SFP+;
.Deverão ser ofertados 48 (quarenta e oito) transceptores SFP+ padrão 10GBASE-SR, para utilização com fibra óptica multimodo, conector LC;
1.1.2. Possuir, no mínimo, 06 (seis) portas ethernet 40/100 Gbps, suportando a instalação de transceptores ópticos QSFP28;
1.1.2.1. Deverá ser ofertado 01 (um) cabo óptico ativo 40GBASE conector QSFP para 4 (quatro) cabos breakout 10GBASE conector SFP+, com 10 m (dez metros) de comprimento.
1.1.3. Possibilitar sua utilização tanto em arquitetura de 3 (três) camadas – Core / Agregação / Acesso, como em arquitetura de 2 (duas) camadas – Spine / Leaf, utilizando os conceitos de uma SDN (Software Defined Networking);
1.1.4. O switch ofertado deverá ser compatível com a solução de switches FEX – Fabric Extender Cisco Nexus 2000 (Nexus 2248TP e Nexus 2348UPQ) em produção no ambiente de datacenter da PRODABEL;
1.1.4.1. Deverá operar como um “Parent Switch”, permitindo a conectividade dos switches (FEX) Cisco Nexus 2000 através de portas 10 Gigabit Ethernet;
1.1.4.2. Deverá concentrar toda a administração, configuração e gerenciamento físico e lógico dos switches (FEX) Cisco Nexus 2000;
1.1.4.3. O switch ofertado deverá suportar a conectividade e gerenciamento de, no mínimo, 16 (dezesesseis) switches (FEX) Cisco Nexus 2000;
1.1.4.4. Caso o switch ofertado não atenda os itens 1.1.4.1, 1.1.4.2 1.1.4.3, opcionalmente deverá ser acrescentado 01(um) novo switch ToR(Topo de Rack) com no mínimo 48 portas 1/10GE e UPLINK 40/100GE juntamente com 48 (quarenta e oito) transceptores SFP+ padrão 10GBASE-SR, para utilização com fibra óptica multimodo, conector LC para conexão aos novos switches CORE ofertados;
1.1.5. Possibilitar a automação da configuração do switch, no mínimo, através das seguintes ferramentas: Chef, Puppet e Ansible;
1.1.6. Possibilitar a utilização de scripts Python para a programação de comandos de configuração do switch;
1.1.7. Ser adequado para instalação em rack padrão 19" (dezenove polegadas) e, possuir, no máximo, 1 RU (uma unidade de rack) de altura, devendo ser ofertado os acessórios necessários a esta instalação;

1.1.8. Possuir configuração de CPU e memória (RAM e ROM) suficientes para implementação de todas as funcionalidades descritas nesta especificação técnica e termo de referência, garantindo performance adequada do equipamento;
1.1.8.1. Possuir fontes de alimentação 100-240 VAC, 40-60 Hz, redundantes, hot-swappable, possibilitando, no mínimo, a utilização de esquema N+1;
1.1.9. Possuir módulos de ventilação independentes, redundantes e hot-swappable, com fluxo de ventilação da parte frontal do equipamento para a parte traseira do mesmo – front-to-back;
1.1.10. Deverá operar em ambiente com faixa de temperatura de 0 a 40° C, e umidade relativa do ar na faixa de 5 a 95%.
2. Desempenho
1.2.1. Possuir arquitetura non-blocking com capacidade de comutação mínima de 3,6 Tbps (três vírgula seis terabits por segundo);
1.2.2. Possuir latência de, no mínimo, 1us (um microssegundo);
1.2.3. Apresentar taxa mínima de encaminhamento de pacotes de 2,6 Bpps (dois vírgula seis bilhões de pacotes por segundo).
3. Administração e Gerenciamento
1.3.1. Possuir porta de console para ligação, direta e através de modem, de terminal RS-232 para acesso à interface de linha de comando. Poderá ser fornecida porta de console com interface USB;
1.3.2. Possuir porta ethernet 10/100/1000 Mbps exclusiva para gerenciamento out-of-band;
1.3.3. Implementar os padrões abertos de gerência de rede SNMPv2c e SNMPv3, incluindo a geração de traps;
1.3.4. Implementar, no mínimo, os seguintes níveis de segurança para SNMP versão 3:
1.3.4.1. Sem autenticação e sem privacidade (noAuthNoPriv);
1.3.4.2. Com autenticação e sem privacidade (authNoPriv);
1.3.4.3. Com autenticação e com privacidade (authPriv) utilizando algoritmo de criptografia AES.
1.3.5. Possibilitar a obtenção da configuração do equipamento através do protocolo SNMP;
1.3.6. Possibilitar a obtenção via SNMP de informações de capacidade e desempenho da CPU, memória e portas;
1.3.7. Implementar nativamente, no mínimo, os grupos RMON Alarms e Events, conforme RFC 1757;
1.3.8. O equipamento deve suportar a configuração com um único endereço IP para gerência e administração, para uso dos protocolos: SNMP, NTP, HTTPS, SSH, Telnet, TACACS+ e RADIUS, provendo identificação gerencial única ao equipamento de rede;

1.3.9. Implementar Telnet para acesso à interface de linha de comando;
1.3.10. Permitir a atualização remota do sistema operacional e arquivos de configuração utilizados no equipamento via interfaces ethernet e serial;
1.3.11. Ser configurável e gerenciável via GUI (graphical user interface), CLI (command line interface), SNMP, Telnet, SSH, FTP, HTTP e HTTPS com, no mínimo, 5 sessões simultâneas e independentes;
1.3.12. Deve permitir a atualização de sistema operacional através do protocolo TFTP ou FTP;
1.3.13. Deve permitir a transferência segura de arquivos para o equipamento através do protocolo SCP (Secure Copy) utilizando um cliente padrão ou SFTP (Secure FTP);
1.3.14. Permitir a gravação de log externo em servidor syslog;
1.3.15. Permitir o armazenamento de sua configuração em memória não volátil, podendo, numa queda e posterior restabelecimento da alimentação, voltar à operação normalmente na mesma configuração anterior à queda de alimentação;
1.3.16. Possuir ferramentas para depuração e gerenciamento em primeiro nível, tais como debug, trace, log de eventos;
1.3.17. Permitir o espelhamento do tráfego de portas que residem em um dado switch para uma porta específica;
1.3.17.1. Permitir o espelhamento da totalidade do tráfego de uma porta, de um grupo de portas e de VLANs para outra porta localizada no mesmo switch e em outro switch do mesmo tipo conectado à mesma rede local. Deve ser possível definir o sentido do tráfego a ser espelhado: somente tráfego de entrada, somente tráfego de saída e ambos simultaneamente.
1.3.18. Implementar Netflow ou Netflow Lite;
1.3.19. Implementar o protocolo NTP (Network Time Protocol).
1.4. Segurança
1.4.1. Suportar mecanismo de autenticação para acesso local ou remoto ao equipamento baseada em um servidor de Autenticação/Autorização do tipo TACACS e RADIUS;
1.4.2. Implementar filtragem de pacotes (ACL - Access Control List);
1.4.3. Implementar listas de controle de acesso (ACLs) baseadas em endereço IP de origem e destino, portas TCP e UDP de origem e destino e flags TCP;
1.4.4. Proteger a interface de comando do equipamento através de senha;
1.4.5. Implementar o protocolo SSH V2 para acesso à interface de linha de comando;
1.4.6. Permitir a criação de listas de acesso baseadas em endereço IP para limitar o acesso ao switch via Telnet, SSH e SNMP. Deve ser possível definir os endereços IP de origem das sessões Telnet e SSH;

1.4.7. Possibilitar o estabelecimento do número máximo de MACs que podem estar associados a uma dada porta do switch. Deve ser possível desabilitar a porta e enviar um trap SNMP caso o número de endereços MAC configurados para a porta seja excedido;
1.4.8. Permitir a associação de um endereço MAC específico a uma dada porta do switch, de modo que somente a estação que tenha tal endereço possa usar a referida porta para conexão;
1.4.9. Suportar mecanismo de AAA (Authentication, Authorization e Accounting) com garantia de entrega;
1.4.9.1. Suportar a criptografia de todos os pacotes enviados ao servidor de controle de acesso e não só os pacotes referentes à senha;
1.4.9.2. Permitir controlar e auditar quais comandos os usuários e grupos de usuários podem emitir em cada elemento de rede, independente do método de gerenciamento;
1.4.10. Possuir controle de broadcast, multicast e unicast por porta.
5. Qualidade de Serviço (QoS)
1.5.1. Possuir a facilidade de priorização de tráfego através do protocolo IEEE 802.1p;
1.5.2. Possuir suporte a uma fila com prioridade estrita (prioridade absoluta em relação às demais classes dentro do limite de banda que lhe foi atribuído) para tratamento do tráfego "real-time" (voz e vídeo);
1.5.3. Classificação e Reclassificação baseadas em endereço IP de origem/destino, portas TCP e UDP de origem e destino, endereços MAC de origem e destino;
1.5.4. Classificação, Marcação e Remarcação baseadas em CoS ("Class of Service" - nível 2) e DSCP ("Differentiated Services Code Point"- nível 3), conforme definições do IETF (Internet Engineering Task Force);
1.5.5. Suportar funcionalidade de QoS de "Traffic Shaping";
1.5.6. Deve ser possível a especificação de banda por classe de serviço;
1.5.7. Para os pacotes que excederem a especificação, deve ser possível configurar ações tais como: transmissão do pacote sem modificação, transmissão com remarcação do valor de DSCP, descarte do pacote;
1.5.8. Suportar diferenciação de QoS por VLAN.
6. Multicast
1.6.1. Implementar em todas as interfaces do switch o protocolo IGMP Snooping v2 e v3, não permitindo que o tráfego <i>multicast</i> seja tratado como broadcast no switch;
1.6.2. Implementar os protocolos PIM (<i>Protocol Independent Multicast</i>) para IPv4 e PIM6 para IPv6, no mínimo, em <i>sparse-mode</i> .
7. Características de Camada 2 – L2:

1.7.1. Implementar o padrão IEEE 802.1d (<i>Spanning Tree Protocol</i>);
1.7.2. Implementar o padrão IEEE 802.1w (Rapid spanning Tree Protocol);
1.7.3. Implementar o padrão IEEE 802.1s (Multi-Instance Spanning-Tree);
1.7.4. Implementar o padrão IEEE 802.1q (Vlan Frame Tagging);
1.7.5. Implementar o padrão IEEE 802.1p (Class of Service);
1.7.6. Implementar o padrão IEEE 802.3ad;
1.7.7. Implementar o protocolo de negociação Link Aggregation Control Protocol (LACP);
1.7.8. Suportar o agrupamento de, no mínimo, 16 (dezesesseis) interfaces 10 Gigabit Ethernet, por meio de protocolo LACP, para dar conectividade aos recursos do Datacenter (ex: servidores, storages, firewalls, etc);
1.7.9. Implementar funcionalidade de Multi-Chassis Link Aggregation ou similar, que permita o agrupamento de interfaces de switches conectados aos switches especificados, por meio de protocolo LACP, sem que haja o bloqueamento de uma porta ou agrupamento de portas inerente do protocolo spanning-tree;
1.7.9.1. Deverão ser ofertados todos os transceptores ópticos SFP e cabos necessários à operacionalização da funcionalidade especificada.
1.7.10. Suportar, no mínimo, 90.000 (noventa mil) endereços na tabela MAC;
1.7.11. Suportar a configuração de, no mínimo, 3.900 (três mil e novecentas) VLANs, conforme definições do padrão IEEE 802.1q;
1.7.12. Implementar VXLAN (Virtual Extensible LAN).
3.Características de Camada 3 – L3:
1.8.1. Implementar roteamento IPv4 e IPv6 através da configuração de rotas estáticas;
1.8.2. Implementar o protocolo de roteamento dinâmico RIPv2 (Routing Information Protocol);
1.8.3. Implementar um dos seguintes protocolos para redundância de gateway: VRRP (Virtual Routing Redudancy Protocol) ou HSRP (Hot Standby Router Protocol);
1.8.4. Implementar o protocolo de roteamento dinâmico BGPv4 (Border Gateway Protocol);
1.8.5. Implementar o protocolo de roteamento dinâmico IS-IS (Intermediate System to Intermediate System);
1.8.6. Implementar o protocolo de roteamento dinâmico OSPFv2 (Open Shortest Path First);
1.8.7. Implementar o protocolo de roteamento dinâmico OSPFv3 (Open Shortest Path First);
1.8.8. Implementar o protocolo PBR (Policy Based Routing);

1.8.9. Implementar VRF (Virtual Routing and Forwarding) ou VRF Lite, possibilitando a configuração de, no mínimo, 500 (quinhentas) instâncias VRF.

2. DETALHES DOS EQUIPAMENTOS

2.1 Os equipamentos deverão ser novos e sem uso anterior, devendo estar em fase de produção e distribuição normal pelo fabricante, não devendo constar para os mesmos comunicado de “*end of sale*” até a data do pregão.

2.2 Todos os transceptores ópticos (*transceivers*) fornecidos devem ser do mesmo fabricante do switch.

2.3 Os equipamentos devem ser fornecidos com os respectivos trilhos para *rack* 19”.

2.4 Os equipamentos devem ser fornecidos com os respectivos cabos de alimentação elétrica.

2.4 Todas as portas devem estar licenciadas e prontas para uso imediato, sem necessidade de nenhuma aquisição posterior para efetivar seu uso.

3 INSTALAÇÃO

3.1. Os switches deverão ser instalados e configurados no Datacenter II da PRODABEL, situado à Rua Espírito Santo, nº 605, subsolo, Belo Horizonte – MG, em substituição ao Switch Core Cisco Nexus 7018 atualmente em produção, devendo haver ainda a integração da mesma com a estrutura de rede atual (Cisco Nexus 5010 / Cisco Nexus 2248 / Cisco Nexus 2348UPQ).

3.1.1. A Contratada deverá ainda proceder com a migração do switch Cisco Nexus 7018 substituído do Datacenter II, para o Datacenter I, situado à Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1.275, bairro Caiçara, Belo Horizonte – MG, realizando sua instalação e configuração em conjunto outro switch Cisco Nexus 7018 já instalado, ambos na função de Core da Rede de Datacenter, implementando as configuração de vPC (Virtual Port Channel) necessárias à integração com a estrutura de rede existente (Cisco Nexus 5010 / Cisco Nexus 2248 / Cisco Nexus 2348UPQ).

3.2. As instalações de que trata o parágrafo anterior, ocorrerão fora do horário comercial, preferencialmente em finais de semana, tendo em vista o caráter crítico dos serviços de TIC dependentes da estrutura atual.

3.3. As instalações deverão ser feitas pelo fabricante ou parceiro por ele autorizado, sem comprometimento ou perda da garantia dos referidos equipamentos, conforme Anexo I – Especificações Técnicas – deste Termo de Referência, e sem ônus para a CONTRATANTE.

4. GARANTIA

4.1. Todos os produtos ofertados deverão estar cobertos por um período mínimo de 60 (sessenta) meses de garantia. Durante esse período, deverão ser realizados pela CONTRATADA serviços de suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva, substituição de peças defeituosas e, atualização

de versão de software, em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, durante os sete dias da semana, inclusive feriados);

4.2. Durante o período de garantia, a CONTRATANTE deverá ter a opção de abrir chamados de suporte técnico diretamente no fabricante dos produtos ofertados, através de central de atendimento 0800 no Brasil, em língua portuguesa, durante os 7 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia (24x7), inclusive em feriados. Não deverá haver limite para aberturas de chamados, sejam de dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas de hardware ou software. Poderá ser solicitado ao fabricante acesso remoto aos equipamentos para ajuda na correção de problemas dos diversos tipos inclusive configuração sem custos adicionais ou necessidade de autorização da CONTRATADA;

4.3. A CONTRATANTE deverá ter acesso direto à base de dados de conhecimento do fabricante dos equipamentos. Base esta que contenha informações, orientações e assistência para instalação, desinstalação, configuração e atualização de firmware e software, aplicação de correções, diagnósticos, avaliações e resolução de problemas e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento dos equipamentos, bem como os itens abaixo:

4.3.1. Geração de relatório de inventário;

4.3.2. Geração de relatório com informações de datas limites de cobertura da garantia, serviços de suporte e ciclo de vida dos equipamentos;

4.3.3. Identificação de alertas de aviso prévio de encerramento de comercialização e de encerramento de serviços de suporte referentes ao hardware e software fornecidos pela CONTRATADA

4.4. Durante o período de garantia, caso ocorra defeito em algum switch o fornecedor deverá substituí-lo por outro novo, sem uso anterior e com a mesma especificação técnica, sem qualquer ônus para a Contratante.

5. DO PROPONENTE

5.1. O proponente deverá apresentar, na proposta, declaração contendo a marca (fabricante) e modelo (*part number*) dos equipamentos que compõem a solução ofertada.

5.2. O proponente deverá apresentar, na proposta, declaração informando que os produtos ofertados são novos e em fase normal de produção normal pelo fabricante.

5.3. O proponente deverá apresentar na proposta documentação técnica dos produtos, contendo especificações técnicas e demais características do produto;

5.3.1. Deverá apresentar também um sumário de indicação ponto-a-ponto do atendimento a cada item da especificação, indicando a documentação do fabricante dos equipamentos ofertados e a página onde se encontram as informações.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao(A)

Pregoeiro(a),

Prezado(a) Senhor(a):

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico 005/2020, os quais comprometemos a cumprir integralmente.

Nome da empresa: _____

Endereço: _____ Telefone/Fax: _____

E-mail: _____ Site: _____

CNPJ/MF: _____ Inscrição estadual: _____

Nome do banco: _____ Número da agência: _____ Conta número: _____

Nome completo, C.I. e CPF do (s) signatário (s) do Responsável Legal: _____

Condição e prazo de pagamento (conforme Edital e seus anexos): _____

Garantia do objeto (quando for o caso): _____

Opção pela Garantia Contratual, conforme item 16 deste Edital: _____

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS							
LOTE 1 - SOLUÇÃO DE SWITCHES PARA AMBIENTE DE DATA CENTER							
Item	Objeto	Unid.	Quant.	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Switches CORE 1/10/25/40/100G	Unid.	2				
2	Cabos ópticos 40GBASE-AOC, com 10m (dez metros) de comprimento, QSFP direct-attach	Unid.	2				
3	Transceptores ópticos SFP+ padrão 10 GBASE-SR, para utilização com fibra óptica multimodo, para um dos switches;	Unid.	96				
4	Fornecimento de licenças de software necessárias ao funcionamento da solução ofertada	Unid.	1				
5	Serviço de implementação e suporte técnico on-site, durante o período de garantia	Unid.	1				
6	Serviço de migração do switch Cisco Nexus 7018 do Datacenter II para o Datacenter I da PRODABEL	Unid.	1				

A Solução fornecida pela CONTRATADA deverá permitir a migração da solução ofertada para uma arquitetura Underlay, topologia Spine/Leaf baseada em SDN (Software Defined Network), utilizando apenas a aquisição das licenças necessárias, ou seja, sem a necessidade de aquisição de um novo hardware.

TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA (por extenso)	R\$	R\$
---	-----	-----

Declaramos ainda para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Que estamos cientes e concordamos com as condições contidas nos termos constantes do Edital e seus anexos, bem como que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos;
- b) Que essa Proposta Comercial tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação formal à PRODABEL.

Local e data:

(Assinatura autorizada, devidamente identificada)

Endereço para entrega dos documentos:

Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL -GCAA-PB Avenida Presidente Carlos Luz nº 1.275, bairro Caiçara, Belo Horizonte, MG – CEP: 31.230-000

ANEXO III
DECLARAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, especialmente em relação aqueles descritos nos artigos 37, parágrafo primeiro, 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, ciente a obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, emitida pelo representante legal da licitante com poderes para tal;

Declaração que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme art.7º, XXXIII da Constituição Federal.

Declaração de que a empresa preenche os requisitos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 3º, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, emitida pelo representante legal da licitante, observando que a falsidade de quaisquer declarações caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo de outras sanções administrativas prevista na Lei 8.666/93. (CASO A EMPRESA SE ENQUADRE NA HIPÓTESE).

Declaração de que a empresa não tem como sócio(s) servidor (es) ocupante de cargo efetivo/comissionado ou Titulares de empresa pública de qualquer esfera governamental.

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, sediada no, declara, sob as penas da Lei, que:

1. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
2. Não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
3. Não há, em suas instalações, realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
4. Declara, para os devidos fins legais ser microempresa - empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente e não está impedida de se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses do §4º, do artigo 3º da referida Lei (CASO A EMPRESA SE ENQUADRE NA HIPÓTESE)
5. Declara que não tem como sócio(s) servidor(es) ocupante de cargo efetivo/comissionado ou Titulares de empresa pública de qualquer esfera governamental.

Data e local.

Assinatura do Diretor ou representante legal

**ANEXO III - CONTINUAÇÃO
DECLARAÇÕES
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO
INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0052020**

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) , portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos habilitatórios solicitados no item 11 – Exigências para Habilitação - deste pregão.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO V

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2020

Atestamos que o Sr (a) _____,
C.I. n.º _____, CPF n.º _____, representante da empresa
_____ CNPJ/MF n.º _____,
efetuou visita técnica nas instalações da CONTRATANTE, tendo vistoriado minuciosamente os locais onde serão executados o objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 01 (uma) solução de Switches para Ambiente de Datacenter, com garantia respectiva, conforme descrito no edital e anexos., para atender ao Convênio celebrado entre a União, por Intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC e o Município de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão com interveniência da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – Prodabel, tomando conhecimento de todas as informações e condições para a execução dos serviços licitados.

LICITANTE (visitante):

Nome/Assinatura e n.º documento (C.I./CPF)

PRODABEL (acompanhante):

Nome/Visto e n.º da matrícula
Gerência de Infraestrutura de Operação – GIOI – PB

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2020, às ____ h ____ min.

(Local, Data e hora da visita)

OBSERVAÇÕES:

1) A vistoria FACULTATIVA de que trata este atestado deverá ser agendada previamente com a GIOI-PB, pelo telefone: (31) 3277-7268, com Sr. Aldair Ribeiro ou Carlos Leonardo, através do email aldair@pbh.gov.br ou carlos.leonardo@pbh.gov.br, e será acompanhada por funcionário da GIOI-PB;

2) O representante da empresa licitante deverá apresentar, quando da visita, documento de identidade acompanhado do credenciamento da empresa para essa finalidade.

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE SWITCHES, PDB Nº XXXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, COM A INTERVENIÊNCIA DA EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL E A EMPRESA XXXXXX.

Pregão Eletrônico nº 005/2020

Processo Administrativo nº 04.000.256/20-21

Contrato de fornecimento de solução de Switches para Ambiente de Datacenter, que entre si celebram que entre si celebram o **Município de Belo Horizonte**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SMPOG**, com sede na av. Afonso Pena, 1212, Centro, CEP: 30.170-000, Belo Horizonte/MG, CNPJ/MF 18.715.383/0001-40, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Planejamento, Orçamento e Gestão e que responde pela Subsecretaria de Modernização da Gestão, Jean Mattos Duarte e interveniência da **Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL**, sociedade de economia mista municipal, doravante denominada INTERVENIENTE, Não Contribuinte do ICMS, estabelecida na Av. Presidente Carlos Luz, nº 1.275, bairro Caiçaras, CEP: 31230-000, Belo Horizonte/MG, CNPJ/MF nº 18.239.038/0001-87, Inscrição Estadual nº 062.392.867.00-33, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Leandro Moreira Garcia, CPF n.º 063.335.376-08, presentes o Diretor de Infraestrutura Leonardo Augusto Roscoe da Rocha, CPF n.º 762.399.696-72, e o Diretor de Administração, Finanças e *Compliance* Thiago Souza Dutra, CPF nº 070.435.836-08, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na XXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX. O CONTRATO vincula-se ao Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 005/2020 e à Proposta da CONTRATADA, regendo-se pelas Leis Federais nºs, 8.666/93, 12.846/13, Decreto Federal nº 10.024/19, Decretos Municipais nºs 10.710/01, 11.245/03, 12.436/06, 12.437/06, 15.113/13, 16.535/16, L.C. nº 123/06 e L.C. nº 147/14 e ao Convênio SICONV Nº 747328/2010 celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC e o Município de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão com interveniência da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL, mediante cláusulas e condições que seguem reciprocamente estipuladas e aceitas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de uma solução de Switches para Ambiente de Datacenter, de acordo com as Especificações Técnicas, Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital do Pregão Eletrônico 005/2020, conforme tipos, valores e quantidades abaixo especificados:

Item	Objeto	Quantidade	Modelo	Marca / Fabricante	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Switches CORE 1/10/25/40/100G	02				
02	Cabos ópticos 40GBASE-AOC, com 10m (dez metros) de comprimento, QSFP direct-attach	02				
03	Transceptores ópticos SFP+ padrão 10 GBASE-SR, para utilização com fibra óptica multimodo, para um dos switches;	96				
04	Fornecimento de licenças de software necessárias ao funcionamento da solução ofertada	01				
05	Serviço de implementação e suporte técnico on-site, durante o período de garantia.	01				
06	Serviço de migração do switch Cisco Nexus 7018 do Datacenter II para o Datacenter I da PRODABEL	01				
VALOR TOTAL						

Parágrafo Único: A Solução fornecida pela CONTRATADA deverá permitir a migração da solução ofertada para uma arquitetura Underlay, topologia Spine/Leaf baseada em SDN (Software Defined Network), utilizando apenas a aquisição das licenças necessárias, ou seja, sem a necessidade de aquisição de um novo hardware.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

2.1 Constitui parte integrante do presente contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como o edital do Pregão Eletrônico nº 005/2020 e seus anexos, independentemente de transcrição, nos termos da Lei Federal nº 8666/1993.

2.2 Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no *caput* e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

2.3 São anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante o Termo de Referência e as Especificações Técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia, contados da data de sua assinatura.

3.2 Este contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo máximo de entrega é de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do recebimento pela CONTRATADA, do EMPENHO devidamente assinado pela CONTRATANTE.

4.2 Os itens deverão ser entregues mediante Nota Fiscal/Fatura de Venda, de acordo com as especificações do Termo de Referência e legislação pertinente.

4.3 Em caso de prorrogação do prazo de execução, o prazo acrescido refletirá, na mesma medida, no prazo de vigência do contrato, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO

5.1. Os produtos de que trata o objeto deste Contrato deverão ser entregues no Datacenter II da Prodabel, localizado na Rua Espírito Santo, nº 605, subsolo, Centro, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.160-919, durante o horário de 8:30 às 11:30 e de 14h00 às 16h00.

5.2. É necessário o aviso de entrega, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, agendando data e horário, através do telefone (31) 3277-7268. No ato do aviso de entrega devem ser informados o nome completo e documento de identidade dos operadores que farão a entrega dos equipamentos, para que possam ter acesso ao Datacenter.

5.3. A instalação, implementação da solução e suporte serão realizadas no local e horário descritos no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários descritos na tabela constante da Cláusula Primeira do presente contrato, perfazendo o valor total de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

6.1.1 Estão consideradas no preço previsto no subitem anterior todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura juntamente com a mercadoria entregue, obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal por meio de consulta ao cadastro no SUCAF;

7.2 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação. Considera-se adimplida a obrigação a entrega do objeto com seu aceite técnico pela CONTRATANTE.

7.3 Não sendo observado o prazo previsto no item 7.2 e as demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4 O pagamento à CONTRATADA será realizado por meio de depósito bancário na conta corrente informada no documento de cobrança.

7.5 O documento de cobrança deverá conter, no mínimo, os números do Pregão Eletrônico, do Processo Administrativo, do Contrato e/ou Autorização de Fornecimento (quando houver) e da Nota de Empenho, dados bancários, descrição do objeto, quantidade, preço unitário, o valor total da nota, além dos impostos pertinentes. Informar ainda no documento de cobrança que o objeto descrito no documento atende ao Convênio 01.0050.00/2010, SICONV, nº 747328/2010.

7.6 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, ele será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no item 7.2 reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e com seu aceite técnico pela CONTRATANTE.

7.7. Os preços apresentados nas Notas Fiscais/Faturas deverão compreender todos os impostos e encargos decorrentes da prestação dos serviços contratados;

7.8 Para a realização do pagamento deverão ser atendidas completamente as demais exigências deste contrato, de seus anexos e da Lei 8.666/93.

7.9 Quando cabível a retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e os serviços tenham sido prestados fora da praça de Belo Horizonte/MG, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, e como condição para seu pagamento, a guia de recolhimento emitida pelo Município.

7.10 As Notas Fiscais Eletrônicas (nfe-s) deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

0600.1100.19.572.148.1.373.0002.449040-05. 0430.

0600.1100.19.572.148.1.373.0002.449040 - 03. 0430.

0600.1100.19.572.148.1.373.0002.449052-16. 0430.

0600.1100.19.572.148.1.373.0002.449052-29. 0430.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

9.1 Os preços ora contratados poderão ser reajustados ao final de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do início da vigência do presente instrumento, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

9.1.1 O reajuste somente será concedido mediante solicitação expressa da CONTRATADA acompanhada da respectiva memória de cálculo.

9.1.2 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da publicação do Termo Aditivo ou de Apostila que o concedeu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia à CONTRATANTE, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme determina art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo optar por:

- a. Caução em dinheiro;
- b. Seguro garantia;
- c. Fiança bancária.

10.2 A garantia deverá ser recolhida no prazo máximo de até 30 dias corridos após a assinatura do contrato.

10.3 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, ela deverá ser recolhida em conta corrente a ser informada pela CONTRATANTE no momento da assinatura do contrato.

10.4 A Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário e deverá prever expressamente:

- a. Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA;
- b. Vigência pelo prazo contratual;
- c. Prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

10.5 A Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, prevendo expressamente:

- a. Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;
- b. Vigência pelo prazo contratual;
- c. Prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

10.6 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

10.7 Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CONTRATANTE, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

10.8 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato, nos termos do § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

10.9 A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, e não contemplando remuneração pro rata die.

10.10 O prazo de vigência da garantia contratual nas modalidades diferentes da caução em dinheiro deverá ser no mínimo de três meses superior ao prazo da garantia do bem/material fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

11.1.1 Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

11.1.2 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

11.1.3 Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos no Edital do pregão 005/2020 e seus anexos, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar à CONTRATANTE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas;

- 11.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- 11.1.5 Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- 11.1.6 Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal;
- 11.1.7 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;
- 11.1.8 Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;
- 11.1.9 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
- 11.1.10 Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- 11.1.11 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;
- 11.1.12 Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
- 11.1.13 Cumprir todos os itens das especificações técnica.
- 11.1.14 Emitir, quando autorizado pela CONTRATANTE, a respectiva fatura fiscal de acordo com a legislação vigente.
- 11.1.15 Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes;
- 11.1.16 Permitir o acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal;
- 11.1.17 Entregar o objeto com qualidade, lealdade aos instrumentos jurídicos e com boa-fé;
- 11.1.18 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe solicitados pela CONTRATANTE relacionados com a execução do contrato, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito do objeto contratado.
- 11.1.19 Transportar os produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como seu descarregamento e instalação.

11.1.20 Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

11.1.21 Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, os produtos juntamente com todos os itens e acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e funcionamento da solução ofertada, incluindo cabos elétricos e lógicos, conectores, interfaces, suportes, drivers de controle e programas de configuração.

11.1.22. Instalar e configurar a solução ofertada no Datacenter II da PRODABEL, situado à Rua Espírito Santo, nº 605, subsolo, Belo Horizonte – MG, em substituição ao Switch Core Cisco Nexus 7018 atualmente em produção, devendo haver ainda a integração da mesma com a estrutura de rede atual (Cisco Nexus 5010 / Cisco Nexus 2248 / Cisco Nexus 2348UPQ).

11.1.23 Proceder com a migração do switch Cisco Nexus 7018 substituído do Datacenter II, para o Datacenter I, situado à Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1.275, bairro Caiçara, Belo Horizonte – MG, realizando sua instalação e configuração em conjunto outro switch Cisco Nexus 7018 já instalado, ambos na função de Core da Rede de Datacenter, implementando as configuração de vPC (Virtual Port Channel) necessárias à integração com a estrutura de rede existente (Cisco Nexus 5010 / Cisco Nexus 2248 / Cisco Nexus 2348UPQ).

11.1.24 Disponibilizar sede, filial ou representante instalado na região metropolitana de Belo Horizonte com toda infraestrutura técnica necessária para atendimento, em até 30 dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente competem à CONTRATANTE:

12.1.1 Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

12.1.2 Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços;

12.1.3 Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal designado;

12.1.4 Realizar o recebimento do objeto contratual, quando ele estiver conforme;

12.1.5 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;

12.1.6 Exigir da contratada o fiel cumprimento deste contrato nas idênticas condições assumidas quando da sua celebração.

12.1.7 Assegurar-se da boa prestação e bom desempenho dos serviços prestados e dos produtos adquiridos.

12.1.8 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.1.9 Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital durante toda a execução do objeto.

12.1.10 Dar aceite nos produtos entregues;

12.1.11 Efetuar o pagamento após o aceite definitivo e emissão da respectiva fatura fiscal.

12.1.12 Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

- a. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- b. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;
- c. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

12.1.15 Exercer controle, administração e gestão do contrato assinado com a CONTRATADA para a execução do objeto;

12.1.16 Disponibilizar acesso e os meios necessários à execução da garantia, estritamente na forma em que estão especificados no contrato;

12.1.17 Fornecer à CONTRATADA relação dos empregados da CONTRATANTE e respectivos setores credenciados a efetuarem chamados técnicos, acompanhar a execução dos serviços e atestar boletins de serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO

13.1. Os produtos serão fornecidos, instalados e configurados em conformidade com todas as disposições deste Contrato, do Termo de Referência e seus anexos.

13.2. A solução deverá ser instalada e configurada no datacenter da Prodabel, em substituição ao Switch Core Cisco Nexus 7018 atualmente em produção, devendo haver ainda a integração da mesma com a estrutura de rede atual (Cisco Nexus 5010 / Cisco Nexus 2248 / Cisco Nexus 2348UPQ).

13.3. A Contratada deverá ainda proceder com a migração do switch Cisco Nexus 7018, substituído do Datacenter II, para o Datacenter I, situado à Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1.275, bairro Caiçara, Belo Horizonte – MG, realizando sua instalação e configuração em conjunto outro switch Cisco Nexus 7018 já instalado, ambos na função de Core da Rede de Datacenter, implementando as configuração de vPC (Virtual Port Channel) necessárias à integração com a estrutura de rede existente (Cisco Nexus 5010 / Cisco Nexus 2248 / Cisco Nexus 2348UPQ).

13.4. As instalações de que trata o item anterior, ainda que não disruptivas, ocorrerão fora do horário comercial, preferencialmente em finais de semana, tendo em vista o caráter crítico dos serviços de TIC dependentes da estrutura atual.

13.5. As instalações deverão ser feitas pelo fabricante ou parceiro por ele autorizado, sem comprometimento ou perda da garantia dos referidos equipamentos, conforme Anexo I – Especificações Técnicas – do Termo de Referência anexo a esse instrumento, e sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1. No ato da entrega dos equipamentos e acessórios será emitido pela contratante o Termo de Aceite Parcial, o qual compreende exclusivamente o recebimento dos equipamentos e acessórios, desde que estes estejam dentro das especificações técnicas pertinentes.

14.2. Em até 15 (quinze) dias após a emissão do “aceite parcial”, será elaborado entre as partes um cronograma para execução dos serviços de instalação da solução, o qual deverá ser integralmente cumprido pela CONTRATADA sob pena de aplicação das sanções previstas.

14.3. Após a instalação e configuração da solução pela CONTRATADA, conforme as especificações técnicas, será emitido o Termo de Aceite Definitivo respectivo e o ateste da Nota Fiscal.

14.4 Os produtos devem ser novos, em fase de produção normal pelo fabricante, sem uso, com embalagem de fábrica e devidamente acondicionados conforme especificação do fabricante.

14.5 Poderão ser realizados testes pela CONTRATANTE ou equipe por ela indicada para averiguação do cumprimento dos itens obrigatórios constantes na especificação técnica, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da instalação, após o que será emitido o Termo de Aceite Definitivo respectivo e o ateste da Nota Fiscal.

14.6 Encontrando irregularidade, os produtos deverão ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus adicional a CONTRATANTE, seja da substituição do equipamento ou custos de transportes. Aprovado, será recebido definitivamente, mediante ateste na Nota Fiscal respectiva.

14.7 Os serviços descritos no objeto devem ser realizados de forma a disponibilizar a solução conforme descrito no Anexo I – Especificações Técnicas do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

14.8. O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de contratação, o Termo de Referência, o Contrato ou a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste Contrato.

14.9. O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

15.1. O prazo de garantia dos equipamentos deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) meses contados da data do aceite definitivo emitido pela PRODABEL.

15.2. O prazo de garantia dos serviços de instalação e configuração deverão ser de no mínimo 90 (noventa dias) contados a partir da data do aceite definitivo emitido pelo PRODABEL.

15.3. Os serviços de assistência técnica, suporte e manutenção deverão ser na modalidade “on-site” – 24x7 – 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano (regime conhecido por 24x7x365), para todo o conjunto de equipamentos e seus componentes, com substituição de peças defeituosas quando for o caso, durante a vigência da garantia supracitada.

15.4. Durante todo o período de vigência da garantia, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Edital em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, salvo se por culpa da CONTRATANTE o objeto venha a perecer ou por fatores alheios à vontade da CONTRATADA, tais como: fenômenos da natureza, incêndio, furto ou roubo.

15.5. Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição ou correção dos produtos durante a vigência do contrato, inclusive custos com transporte, ficarão a cargo da CONTRATADA.

15.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter canais para abertura e acompanhamento de chamados para suporte técnico e/ou manutenção relativos a problemas de funcionamento no ambiente contratado, em qualquer horário.

15.7. Para a abertura de chamados deverá ser disponibilizado serviço telefônico 0800 e/ou serviço na web/website com funcionalidades específicas para registro dos chamados, telefone celular e/ou e-mail. A(s) forma(s) de atuação escolhida(s) deverá(o) ser(em) descritas e apresentadas formalmente à CONTRATANTE.

15.8. Os chamados técnicos serão abertos por pessoal técnico da PRODABEL, mediante uso de identificador.

15.9. A cada abertura de chamado técnico, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro para acompanhamento. Não haverá limite para o número de chamados e/ou atendimentos para as manutenções corretivas.

15.10. A CONTRATADA terá um prazo máximo de **04 (quatro) horas corridas** para atendimento inicial. Após o início do atendimento, a CONTRATADA terá um prazo máximo de **08 (oito) horas corridas** para solução do problema, incluindo finais de semana e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

15.11. No caso de haver necessidade de que o equipamento seja retirado do local, a CONTRATADA deverá substituir, no ato, o equipamento por outro equivalente ou de superior configuração, enquanto perdurar o conserto, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, preservando os dados no novo equipamento instalado e garantindo o seu perfeito funcionamento.

15.12. Independente da substituição mencionada no parágrafo acima, a CONTRATADA deverá trocar o equipamento por outro equivalente, caso a correção dos vícios de qualidade constatados não seja efetuada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data e hora de abertura do chamado inicial da assistência técnica, sem ônus para a CONTRATANTE. Esta cláusula se aplica a todos os problemas não sanados, inclusive para componentes redundantes.

15.13. Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição dos materiais ou correção dos serviços durante a garantia, inclusive custos com transporte, ficarão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será permitida a subcontratação apenas no que se refere a prestação de serviço da solução contratada.

16.1.1. Fica vedado à CONTRATADA realizar a subcontratação conforme item 16.1 sem prévia e expressa concordância formal da CONTRATANTE

16.1.2. A subcontratação sem autorização formal e prévia da CONTRATANTE, caracteriza-se como inadimplemento contratual, ensejando à CONTRATADA as sanções previstas neste contrato.

16.1.3. O ato de autorização da subcontratação emitido pela CONTRATANTE conterà os seus limites e as parcelas do objeto contratual que serão subcontratadas, conforme definido no Termo de Referência.

16.1.4. A CONTRATADA é responsável por quaisquer atos e/ou omissões praticados pelas subcontratadas, bem como pela execução e fiscalização do objeto contratual por elas executado.

16.1.15. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução das parcelas do objeto contratual que serão subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A designação do Gestor e do fiscal do presente contrato será realizada através de portaria publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da Lei n.º 8.666/1993.

18.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

19.2 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a CONTRATADA:

- a. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- b. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- c. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- d. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- e. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- f. Ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- g. Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA;
- h. Associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.

19.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. Judicial, nos termos da legislação.

19.4 Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

20.1 O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

20.2 Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

21.1 Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CONTRATANTE, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislações aplicáveis.

21.2 As disposições desta Cláusula permanecerão válidas mesmo após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A aplicação de sanção observará, no que couber, o que dispõe o Decreto Municipal nº 15.113/2013, principalmente com relação ao SUCAF, enquanto o sistema for utilizado pela CONTRATANTE para cadastramento de fornecedores.

22.2 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no SUCAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

22.3 As penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade observarão o disposto no Decreto Municipal nº 15.113/2013 e serão obrigatoriamente registradas no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF.

22.4 O descredenciamento do licitante no SUCAF será imediatamente comunicado ao Município, ficando o licitante sujeito às penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02.

22.5 Das penalidades aplicadas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, nos termos do art.109, da Lei nº 8.666/93.

22.6 O desempenho insatisfatório do licitante contratado será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 11.245/03.

22.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelos licitantes incluindo aquele que vier a ser contratado será passível de aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 15.113/2013, garantido o direito de defesa prévia, conforme abaixo:

- a. Advertência.
- b. Multa, a ser aplicada pela autoridade competente a ser designada pela CONTRATANTE, nos seguintes percentuais:

- c. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- d. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- e. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
 - i. deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sucaf, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
 - ii. deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- f. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
 - i. deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - ii. permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - iii. deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - iv. deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do CONTRATANTE;
 - v. não devolver os valores pagos indevidamente pelo CONTRATANTE;
 - vi. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - vii. utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;
 - viii. tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - ix. deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - x. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - xi. deixar de repor funcionários faltosos;
 - xii. deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - xiii. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - xiv. deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - xv. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

- g. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- h. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% de que trata o item acima será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.
- i. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- j. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

22.8 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

22.9 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas (como as de SLA, por exemplo), cumulando-se os respectivos valores.

22.10 Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

22.9 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

22.10 Na hipótese de cumulação serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

22.11 Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III – impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II deste item, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

IV -atraso injustificado na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

23.1 Nos procedimentos licitatórios realizados pela CONTRATANTE serão observadas as determinações que se seguem:

23.1.1 A CONTRATANTE exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

- a. “Prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- b. “Prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento da CONTRATANTE.
- c. “Prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento da CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar a CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;
- d. “Prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato.
- e. “Prática obstrutiva” significa:
 1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação da CONTRATANTE ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da CONTRATANTE ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

23.1.2 A CONTRATANTE rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

23.1.3 A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Corregedoria do Município de Belo Horizonte para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Deverão ser obedecidos todos os requisitos definidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2020 e anexos.

24.2 Todos os custos diretos ou indiretos envolvidos no provimento do objeto serão de responsabilidade da CONTRATADA.

24.3 A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.

24.4 A CONTRATADA autoriza à CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

24.5 A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

24.6 Os direitos decorrentes deste contrato, eventualmente assinados não poderão, em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, o Fornecedor por perdas e danos.

24.7 Os equipamentos, materiais e serviços deverão atender às exigências legais aplicáveis.

24.8 O proponente assumirá total concordância, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços ou dificuldades técnicas inerentes à implantação e funcionamento do sistema proposto.

24.9 São considerados parte integrante dos equipamentos ofertados, todos os itens e acessórios necessários para sua correta instalação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, de de 2020.

Jean Mattos Duarte

Secretário Municipal Adjunto de Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Thiago Souza Dutra

Diretor de Administração, Finanças e

Compliance

PRODABEL

Leonardo Augusto Roscoe da Rocha

Diretor de Infraestrutura

PRODABEL

Leandro Moreira Garcia

Diretor – Presidente

PRODABEL

XXXXXXXXXXXX

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

Nome _____ CPF n° _____.

Nome _____ CPF n° _____.